LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a criação e extinção de Emprego Público no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o emprego de Provimento Efetivo de Agente de Cuidados Infantil, na respectiva quantidade, carga horária semanal, referência e descrição de atribuições, conforme Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a declaração de que trata o inciso II, do mesmo diploma legal, estão demonstrados no Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Diante da criação do presente emprego, ficam extintos 69 (sessenta e nove) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil prevista na Lei Complementar nº 85 de 12 de dezembro de 2007.

Art. 4º - O emprego criado por esta Lei Complementar passará a pertencer aos Quadros de Pessoal da Secretaria de Educação, não integrando o Quadro do Magistério Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015, 26 DE JANEIRO DE 2015

CARGO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALARIO
60	Agente de Cuidados Infantil	30hs semanais	985,00

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA

TÍTULO DO CARGO: Agente de Cuidados Infantil

SUPERIOR IMEDIATO: Secretário de Educação, na falta deste o Diretor de Unidade Escolar.

LOCAL DE TRABALHO: Unidades de educação infantil e creches municipais

SALARIO – R$ 985,00

NIVEL DE ESCOLARIDADE – ensino médio completo

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Executar serviços de atendimento aos alunos, nas unidades escolares de Educação Infantil/creche, da rede municipal de ensino, através da prestação de serviços em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação, com o desenvolvimento de atividades sócio interativas de caráter físico e social.
- Realizar tarefas rotineiras para atender às necessidades diárias das crianças, auxiliando-as no banho, no vestir, no calçar, pentear e guardar seus pertences;
- Promover o auxílio ás crianças nas refeições, na orientação sobre o comportamento à mesa e os demais cuidados relativos à ação de se alimentar;
- Realizar o controle do horário e cuidados no período de repouso da criança, assegurando o seu bem estar;
- Executar o desenvolvimento de atividades sociais e recreativas junto às crianças;
- Promover auxílio ao Professor de Desenvolvimento Infantil, da Educação Infantil/creche, em suas atividades cotidianas junto às crianças, colaborando para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de práticas sócio interativas que visem o pleno desenvolvimento das crianças;
- Auxiliar as crianças no cumprimento dos horários e rotinas estabelecidas pelas Escolas Municipais de Educação,
- Executar atividades colaborativas com os demais membros da equipe de trabalho, no zelo pelo atendimento às crianças, procurando manter os fluxos de trabalho de forma ordenada, para que não ocorra descontinuidade na prestação de cuidados e atenção à criança;
- Executar tarefas correlatas à sua função determinadas pelo superior imediato e participar de eventos, programações, seminários, grupos de estudos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação ou por outros órgãos afins, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.
- As atividades desenvolvidas pelo Agente de Cuidados Infantil serão acompanhadas e supervisionadas pelo docente da classe e pela equipe gestora da Unidade Escolar:
- Executar outras funções afins determinadas pelos seus superiores.